

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto contratual o procedimento que trata da “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal” do lote 05, localizado no Pátio de Porto Franco/MA, destinado a carga de grãos, farelos e afins, localizado entre os km’s ferroviário 197+886 e KM 200+261 da Ferrovia Norte-Sul. O terminal possui bens e equipamentos instalados em área de 3,8 hectares, conforme Arranjo Geral anexo.

Parágrafo único. Para fins deste Termo de Referência, as partes serão referenciadas pela expressão Concessionária e Concedente, nos termos da Lei 13.303/2016.

1.1 Do Enquadramento do Objeto

1.1.1. A concessão expressa neste termo será concretizada através de contrato, tendo como base legal a Constituição Federal de 1988 e as Leis nº 13.303/2016, nº 11.772/2008, bem como o Decreto nº 1.832/1996, e outras disposições normativas aplicáveis ao Transporte Ferroviário no Brasil;

a) Para fins de enquadramento, referente ao parágrafo único do Art.42 do RILC, que o objeto:

- Quanto a questão de se ajustar a serviço comum ou não, cabe primeiramente mencionar que não trata-se de pregão, contudo por analogia não se qualifica como comum visto que não se enquadra na definição do Art.2º, § 1º do Decreto 5450/2005.
- Quanto a prestação contínua, refere-se “que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.) Assim, por ser função da VALEC e do serviço público o transporte, para que o mesmo ocorra é necessário a operação dos terminais.

- Não se caracteriza por serviço iminente intelectual visto que se trata de serviço de operação de terminal, quanto a inovação tecnológica ou técnica, esta é possível durante a prestação do contrato.
- Não se trata de serviço de tecnologia da informação, bem como de mão de obra exclusiva.
- A demanda da contratação é definida em virtude do prazo e especificação da operação.

1.1.2. Será considerado para efeito de julgamento de propostas na licitação o critério da “maior oferta”;

1.1.3. Constitui condição indispensável para o bom andamento do contrato de concessão que, durante a vigência contratual, a empresa vencedora do certame licitatório se responsabilize pela manutenção das instalações e edificações implantadas no lote 05, de modo que seja mantido o efetivo uso da área para a movimentação de cargas e que possibilite a modernização do parque operacional do terminal, de acordo com a demanda e determinação da VALEC.

1.1.4. Os bens e equipamentos instalados no terminal serão recebidos pela vencedora do certame licitatório da maneira em que se encontram, sem a necessidade de comprovação pela VALEC de seu estado e funcionamento.

1.1.5. A lista de bens e equipamentos instalados no lote 05 do Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul, localizado no Município de Porto Franco/MA, consta no anexo ao presente Termo de Referência;

1.1.6. O presente contrato a ser celebrado, deverá respeitar o parágrafo primeiro, do Art. 32, da Lei nº13.303/2016, relacionadas a seguir:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo terminal;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística e de zoneamento rural;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

1.1.7. Deverão ser apresentados estudos detalhados em texto com no máximo 50 páginas, fonte Arial, tamanho 12, com as seguintes informações:

1.1.7.1. Memorial descritivo das ações de manutenção das instalações, bens e equipamentos já instalados no terminal e que serão utilizados nas atividades de movimentação, tratamento e armazenamento de carga e na logística intermodal do Pátio.

Apresentar as estimativas fundamentadas de movimentação mínima anual de cargas e a projeção do primeiro triênio;

1.1.7.2. Demonstração clara e objetiva do Plano Operacional e de Administração idealizado para a exploração comercial do terminal como um todo, devendo ser entendido por Plano Operacional e de Administração a descrição do conjunto de atividades a serem desenvolvidas para a obtenção da movimentação mínima anual proposta;

1.2 Da Justificativa da Contratação

1.2.1. Compete à VALEC conforme o disposto na Lei 11.772/2008 no seu Art.9ª, IV, “construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes” motivo pelo qual se propõe a Concorrência Pública referenciada por este documento.

1.2.2. Ainda, faz parte da função social da VALEC promover uma logística de transportes eficiente através da intermodalidade rodoviária e ferroviária. O modal ferroviário apresenta uma série de vantagens se comparado com rodoviário. Pode-se mencionar a redução nas emissões de poluentes atmosféricos, a redução no número de acidentes e manutenção em estradas, além de uma das maiores vantagens, que é o baixo custo do frete e o transporte em grande escala.

1.2.3. Diante deste cenário, da significativa movimentação de cargas deste Polo para FNS, inclusive do referido terminal, cabe ressaltar a importância de sua retomada operacional.

1.2.4. O terminal, em plenas condições de operação e, com o seu histórico de movimentação ferroviária na FNS Tramo Norte, evidencia o potencial do empreendimento na região do MATOPIBA.

1.2.5 Além do cumprimento da função de fomentar cargas na Ferrovia, a VALEC tem o dever de preservar seus ativos e minimizar custos. Assim, a inoperância deste terminal resultará em perdas para o transporte ferroviário, bem como degradação dos bens ali instalados e gastos com segurança e manutenção, o que justifica esta licitação.

1.2.6 A presente licitação será fundamentada pela documentação de qualificação técnica indicada no Termo de Referência e atendendo sempre as demais condições vigentes no Contrato de Concessão;

1.3 Da Especificação e Descrição do Objeto

Localização do Terminal

Ferrovia: Ferrovia Norte-Sul – Tramo Norte

Pátio: Porto Franco/MA (PPF)

Terminal: Lote 05

Localização do Trecho: Entre os km 197+886 e km 200+261

Modalidade: Procedimento da Lei nº 13.303/2016

Regime de Execução: “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

Tipo de Carga: Granéis Agrícolas

Critério de Julgamento: Maior oferta

Modo de Disputa: Aberto

Forma de Pagamento: Parcelado

Prazo Contratual: 15 anos, renováveis por igual período

Permite participação de consórcio: Sim

Permite Subcontratação Obra: Sim

Permite Participação de ME/EPP: Não

Matriz de Risco: Anexo

1.4 Da Especificação e Descrição dos Serviços

1.4.1. A **Concessão** será celebrada para que haja a movimentação intermodal de produção agrícola, de modo a incrementar a operação na Ferrovia Norte-Sul.

1.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONCESSIONARIA** e da **CONCEDENTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4.3. Devem ser observados os seguintes aspectos em relação ao terminal:

1.4.3.1. A capacidade de estocagem estática atual do terminal é de 25.000 toneladas, subdivididos em:

1.4.3.1.1. 1 Silo metálico de 18.000 toneladas;

1.4.3.1.2. 1 Silo (armazém graneleiro) de 5.500 toneladas;

1.4.3.1.3. 1 Silo Pulmão de 700 toneladas e;

1.4.3.1.4. 1 tulha de 800 toneladas.

1.4.3.2. O terminal possui 2 tombadores com moegas de capacidade de 90 e 80 toneladas;

1.4.3.3. O terminal possui 01 secador com capacidade de 120ton/h;

1.4.3.4. A Concessionária deverá apresentar estudo de mercado e produção estimada para os três primeiros anos, em tonelada útil – tu, para pactuação de metas de transporte ferroviário com a **CONCEDENTE**, sendo que a meta mínima de transbordo fica estabelecida em 220.000 tu/ano;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

1.4.3.4.1. A meta mínima cria obrigações referentes ao pagamento da tarifa variável, além de no caso de descumprimento desta, a **CONCESSIONÁRIA** ter que prestar esclarecimentos à **CONCEDENTE**, sob pena de sofrer as sanções.

1.4.3.4.2. Exime-se das sanções a **CONCESSIONÁRIA**, se puder comprovar que descumpriu a meta por motivos de caso fortuito e/ou força maior.

1.4.3.5. A movimentação anual será calculada através da compilação dos relatórios encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA** para a **CONCEDENTE**, cujas condições serão as seguintes:

- a) Relatório mensal de movimentação ferroviária/rodoviária (modelo Valec)
- b) Confronto da informação dos relatórios mensais de movimentação com o sistema SAFF/ANTT.
- c) Confronto das informações de movimentação com as disponibilidades estipuladas em contrato (Concessionária/Transportadora)
- d) Confronto do conhecimento de carga e relação das notas fiscais

1.4.3.6. A meta mínima referenciada no item 1.4.3.4 só será aplicada a partir de 12 meses da assinatura e eficácia do contrato;

1.4.3.7. O terminal após o encerramento do contrato, deverá se encontrar em plenas condições operacionais, com seus equipamentos tecnologicamente atualizados;

1.4.4. Poderão participar empresas autorizadas e legalmente habilitadas, isoladamente ou em Consórcio, para a prestação de serviços de armazenamento, manuseio, beneficiamento e transferência para terceiros de grãos, sementes, farelos e afins; ou que estejam dispostas além da prestação dos serviços para carga própria; ou, ainda, que tenham como atividade, seja no objeto social da matriz e/ou suas filiais, a comercialização, armazenamento, manuseio, beneficiamento e transporte de grãos.

1.4.5. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar estudo para o estacionamento e manobra de caminhões no terminal de forma que o fluxo dos veículos possa ser facilitado, eficiente e seguro, de acordo com a Portaria nº 944 de 08/07/2015,

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

do Ministério do Trabalho e Emprego e Resolução CONTRAN nº 211/06 de 13/11/2016;

1.4.6. É proibida a venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas no terminal;

1.4.7. É vedado o ingresso e a permanência de pessoas não autorizadas bem como de crianças e adolescentes no terminal, salvo quando acompanhados pelos responsáveis;

1.4.8. O local de espera para carga e/ou descarga deve ser provido de rede de iluminação e ser adequada às condições de higiene, conservação, funcionamento e organização;

1.4.9. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.4.10. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, pela **CONCEDENTE**, quando em desacordo com as especificações apresentadas e aprovadas por esta, constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela **CONCEDENTE**, às custas da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.5 Dos Critérios de Sustentabilidade

1.5.1. Na execução de obras e durante toda a Concessão, deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d’água, do ar e outros;

1.5.2. Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal;

1.5.3. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a respeitar as regulações impostas pelos órgãos ambientais, bem como as indicadas pela equipe da **CONCEDENTE**.

1.5.4. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a realizar o reparo ou mitigação de possíveis danos ambientais que possam decorrer de suas operações.

1.6 Do Prazo de Execução e Vigência do Contrato

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

1.6.1. O prazo total de exploração da concessão é de **15 (QUINZE)** anos, renováveis por igual período, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, com vistas ao atendimento do interesse público;

1.6.2. O início do prazo de vigência será contado a partir da assinatura do contrato e sua eficácia a partir de sua publicação do Diário Oficial da União;

1.6.3. Até 18 (dezoito) meses anteriores ao término da vigência do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar expressamente seu interesse na prorrogação do mesmo à **CONCEDENTE**, que decidirá a respeito em até 6 (seis) meses antes do final do prazo contratual, considerando:

1.6.3.1. A adequada prestação do serviço durante a execução do Contrato;

1.6.3.2. O cumprimento das obrigações contratuais;

1.6.3.3. O histórico de transbordo ferroviário da **CONCEDENTE**;

1.6.3.4. O adimplemento das obrigações trabalhistas, securitárias e multas pecuniárias referentes ao contexto da concessão;

1.6.3.5. A manutenção dos critérios de habilitação; e

1.6.3.6. O interesse Público na continuidade da concessão.

1.6.4. Manifestado o interesse pela **CONCESSIONÁRIA** e verificada a conveniência e oportunidade pela **CONCEDENTE**, esta definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do Contrato;

1.7 Da Vistoria do Terminal

1.7.1 O posicionamento e as especificações do lote a ser concedido constam no Arranjo Geral do Pátio, anexo a este Termo de Referência.

1.7.2 A visita/vistoria à área objeto da presente Licitação é facultativa e está acessível a todos os interessados, com a necessidade de prévio agendamento de data e horário, em horário comercial, de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, para a realização da mesma.

1.7.3 A **LICITANTE** poderá observar “in loco” a área objeto da licitação, bem como os bens e equipamentos instalados no terminal e os acessos ao objeto em questão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento sobre a situação do lote 05.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

1.7.3.1 No caso de não realizar a visita, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá alegar quaisquer desconhecimentos quanto ao lote;

1.7.4 O atestado de visita será fornecido pelo escritório da **CONCEDENTE**, junto à Superintendência de Operações – SUOP, localizada na sede da VALEC em Brasília-DF, Endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, fones: (61) 2029-6445 / 2029-6363 E-mail: geter@valec.gov.br.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Será considerado para efeito de julgamento de propostas na licitação o critério de concorrência de “maior oferta”, sendo o valor fixo, explicitado no item 7.1, considerado o lance mínimo.

2.2. A oferta não abrangerá a tarifa variável da concessão, sendo referente apenas ao valor fixo.

2.3. Deverão as concorrentes preencherem as condições de habilitação legal, econômica, fiscal e financeira para que suas propostas sejam consideradas;

2.4. A **CONCEDENTE** recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

3. DA PERMISSÃO OU NÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

3.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras, isoladas ou reunidas em Consórcio, que satisfaçam plenamente todas as cláusulas do Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, exceto as empresas que se enquadrem nas situações previstas no Art. 38 da Lei nº13.303/2016.

3.1.1. Não poderá participar da Licitação, isoladamente ou em Consórcio, pessoa jurídica:

- I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **CONCEDENTE**;
- II. suspensa pela **CONCEDENTE**;
- III. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.2. Não é permitida a participação da mesma pessoa jurídica ou empresa por ela controlada, em mais de um Consórcio ou, isoladamente quando já integrante de Consórcio.

3.3. No caso de Consórcio, os licitantes deverão apresentar o respectivo compromisso, indicando: (a) a participação de cada consorciado e a empresa líder; (b) composição do Consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante na SPE; (c) compromisso de constituição da SPE antes da celebração do Contrato de Concessão de uso; (d) que a indicação da empresa líder será apenas para responder perante a **CONCEDENTE** antes da assinatura do contrato; (e) que os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos praticados em consórcio, sendo solidária sua responsabilidade; e (f) que o consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e exposto consentimento da **CONCEDENTE**, sob pena de aplicação das penalidades do item 13 deste Termo de Referência;

3.4. Devido ao vulto da presente contratação, bem como a necessidade de capital de giro robusto para a continuidade das atividades a serem exercidas na concessão de uso, a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no presente caso, não se mostra vantajosa à administração pública, podendo inclusive representar risco ao

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	Folha: 11 / 36

complexo do objeto da contratação, não se aplicando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 conforme ressalva contida no art.49, III, da mesma Lei.

4. DA PERMISSÃO OU NÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A **CONCESSIONÁRIA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços.

4.2. Será permitida a subcontratação com terceiros de até 30% da prestação dos serviços ou a operação propriamente dita do terminal, desde que previamente justificado pela **CONCESSIONÁRIA** e anuído pela **CONCEDENTE**.

5. DO CONTROLE SOCIETÁRIO, DA ALTERAÇÃO E DA SUB-ROGAÇÃO

5.1. Será permitida a sub-rogação contratual desde que em casos de mudança de controle societário, cessão, *join venture*, fusões, cisão, incorporação, trespasse e outras operações afins, desde que previamente analisadas e aprovadas pela **CONCEDENTE**;

5.1.1. Para as operações citadas no item 5.1, caso não ocorra a anuência da **CONCESSIONÁRIA**, poderá a **CONCEDENTE** rescindir unilateralmente o Contrato de Concessão;

5.1.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem anterior, o pretendente deverá:

- Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e;
- Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Quanto a documentação relativa à qualificação técnica, a ser entregue pelas concorrentes do certame, deverão ser apresentados:

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

- 6.1.1.** No mínimo um atestado técnico emitido por cliente usuário do serviço de operação de terminal intermodal (ferroviário/outra modo); ou
- 6.1.2.** Deve constar do escopo do objeto social a operação de terminais (transbordo, armazenagem etc.);

7. DAS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Orçamento Referencial: o valor fixo da **CONCESSÃO** do lote 05, para o período de 15 (quinze) anos, é de **R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

- 7.1.1.** 30% (trinta por cento) em até 30 dias da data da assinatura do contrato e;
- 7.1.2.** 70% (setenta por cento) em 20 de dezembro de 2019;

7.2. O valor fixo será automaticamente recalculado para o valor referencial definido na proposta vencedora.

7.3. Ainda, será cobrada uma Tarifa Variável (T.V.), referente ao transporte de carga, cujo pagamento será anual, a ser calculada pela seguinte fórmula:

$$T.V. = R\$ * Tu$$

Onde:

Tu = Tonelada útil transportada

R\$ = 1,31 – até 500.000 tu/ano

1,11 – acima de 500.000 tu/ano

7.4. A VALEC será remunerada no valor de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) por tonelada útil transportada, até o limite de 500.000 (quinhentas mil) tu/ano.

7.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA** ultrapasse as 500.000 (quinhentas mil) tu/ano, o valor excedente será tarifado em R\$ 1,11 (um real e onze centavos) por tonelada útil transportada, como forma de fomento da ferrovia.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

7.6. A tonelada útil transportada será aferida pelas notas fiscais de entrada rodoviárias e ferroviárias.

7.7. Fica estabelecida a meta mínima de transbordo, conforme o Quadro I. O valor variável será cobrado independentemente do atingimento destas metas, de acordo com as seguintes premissas:

a) Quando for alcançado e/ou superado a meta, será calculado:

$$= TV \times \text{Meta realizada}$$

b) Quando a CONCESSIONÁRIA não atingir estas metas:

$$= TV \times \text{Meta Mínima}$$

Quadro 1. Metas Mínimas de Transbordo. Erro! Vínculo não válido.

primeiro pagamento referente a parcela variável será realizado em 20 de dezembro de 2020, abrangendo todo o período anterior, a contar da assinatura do contrato.

7.8. O valor fixo será atualizado pelo IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, contado a partir da data de apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

7.9. A tarifa variável será atualizada pelo IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, anualmente, sendo calculado de janeiro a dezembro, para pagamento até o dia 20 de dezembro do mesmo ano, ou primeiro dia útil subsequente.

O reajuste a que se refere o item anterior, seguirá fórmula abaixo qual seja:

$$R = V. [(I/I0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor da parcela/tarifa;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data publicação do extrato de contrato no Diário Oficial.

7.10. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados seguindo metodologia do item anterior e, ainda, serão acrescidos de encargos moratórios e multa, conforme cláusula de sanções.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

7.11. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de GRU (Guia Recolhimento da União), gerada pela **CONCEDENTE**.

7.12. Vencido o prazo total de exploração de 15 (quinze) anos, caso haja renovação, proceder-se-á nova avaliação, estabelecendo-se forma de pagamento análoga a exploração de novo período de quinze anos;

8. DAS GARANTIAS

8.1. A **CONCESSIONÁRIA**, apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, a garantia contratual em favor da **CONCEDENTE**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor fixo da presente Concessão, em conformidade com o RILC;

8.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. Prejuízos diretos causados à administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no item poderá ser elevado para até 10% (cinco por cento) do valor do contrato;

8.4. A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, sendo retida nos casos de inadimplemento contratual;

8.5. Na hipótese de prorrogação do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar outra garantia contratual, com a observação do percentual relativo ao novo valor determinado para a prorrogação, referente a dilação do prazo contratual.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.2.** A Concessionária deverá apresentar estudo de mercado e produção estimada para os três primeiros anos, em tonelada útil – tu, para pactuação de metas de transporte ferroviário com a **CONCEDENTE**, sendo que a meta mínima de transbordo fica estabelecida em 220.000 tu/ano;
- 9.1.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá atingir o nível mínimo de produção anual estimado na proposta de qualificação técnica, bem como as pactuadas posteriormente para os anos seguintes;
- 9.1.4.** A **CONCESSIONÁRIA**, após o término do 1º (primeiro) triênio da operação, deverá apresentar a **CONCEDENTE**, respeitando o mínimo de 220.000 toneladas, com seis meses de antecedência, novas metas anuais para o próximo triênio, consubstanciadas em estudos de mercado e histórico próprio com o incremento de metas viáveis e factíveis;
- 9.1.5.** Na ocorrência de modificações de demanda de mercado, as metas estabelecidas poderão ser ajustadas à nova realidade, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado;
- 9.1.6.** A **CONCESSIONÁRIA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços, os quais não se configuram como o objeto direto do contrato, desde que previamente autorizado pela **CONCEDENTE**.
- 9.1.7.** Submeter previamente à **CONCEDENTE** as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os Contratos concernentes à

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário/societário;

- 9.1.8.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou cotas vinculadas à composição do seu controle acionário/societário sem a prévia concordância por escrito da **CONCEDENTE**;
- 9.1.9.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar contas do giro de estoque no lote concedido, bem como dos volumes movimentados ou transferidos entre os modais rodoviário e ferroviário, em planilha definida pela **CONCEDENTE**, mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 9.1.10.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, ao final do exercício contábil, seus relatórios de demonstração contábil-financeiros;
- 9.1.11.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter-se regular para questões jurídicas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e apresentar comprovantes desta situação anualmente ou sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- 9.1.12.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.2. QUANTO À SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

- 9.2.1.** A **CONCESSIONÁRIA** se manterá como uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, por prazo compatível com a execução do objeto contratual, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto do Contrato, vedada a participação em atividades não relacionadas ao objeto da licitação.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

9.2.2. Na fase de habilitação a proponente deverá apresentar minuta do Estatuto Social de constituição da SPE.

9.2.3. Obrigações Prévias à assinatura do contrato:

9.2.2.1 Em até 30 (trinta) dias, após a publicação do Ato de Homologação, mas, em qualquer hipótese, antes da assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à CONCEDENTE:

(I) Prova de constituição da SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Proponente na fase de habilitação, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e apresentação completa das últimas demonstrações financeiras exigíveis, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(II) Comprovação de integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) do capital social da SPE;

(III) Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:

- a) descrição dos tipos de ações;
- b) acionistas e suas respectivas participações, por tipo de ação; e
- c) indicação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;

9.2.4 Assinatura do Contrato

(I) Cumpridas as exigências constantes do item 9.2.3, a SPE será convocada pela CONCEDENTE para a assinatura do Contrato.

9.2.5 A SPE deverá prestar contas anualmente, encaminhando à CONCEDENTE seus relatórios Financeiros e Contábeis, bem como gerenciais, com as devidas distinções em custos, receitas e despesas.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

9.2.6 O estatuto social da SPE não poderá conter disposições contrárias ao Edital e ao Contrato sob pena de aplicação das penalidades do item 13 deste Termo de Referência;

9.2.7 O prazo previsto no subitem 9.2.2.1 poderá ser prorrogado por até igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela proponente ou pela SPE, desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela **CONCEDENTE**.

9.3. QUANTO AO USO DO BEM

9.3.1. Dar a destinação e uso devido aos bens concedidos;

9.3.2. Fica terminantemente proibida a exploração comercial de qualquer atividade distinta ao objeto deste contrato nas áreas da Concessão;

9.3.3. Manter as condições de segurança operacional, evitando acidentes e danos no interior da área concedida e entorno;

9.3.4. Todos os equipamentos destinados a movimentação e a armazenagem de cargas, tais como: silos, armazéns, correias transportadoras, balanças, dutos e outros, ficarão a cargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**;

9.3.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a reposição dos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, mediante aquisição, recuperação, ou substituição por outro equivalente, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado até o término do prazo contratual.

9.3.5.1. As reposições deverão ser previamente informadas à **CONCEDENTE** para aprovação;

9.3.6. A utilização de bens sob a forma de leasing, locação, concessão ou similares, dependerá sempre de prévia concordância da **CONCEDENTE** que poderá impor condições, visando a reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da Concessão;

9.3.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, conforme normas técnicas específicas aplicáveis ao caso, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento e conservação até a sua transferência à **CONCEDENTE** ou a nova **CONCESSIONÁRIA**.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

9.4. QUANTO AOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 9.4.1.** Apresentação do planejamento de manutenção e de trabalho referente à execução das atividades operacionais de seus bens e equipamentos. Obras para modernização do terminal, em conformidade com o Plano Operacional e de Administração.
- 9.4.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o Contrato de Transporte com o Operador Ferroviário à **CONCEDENTE**, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.
- 9.4.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar as operações de carga, descarga e armazenagem, para permitir o transporte de cargas na Ferrovia Norte-Sul;
- 9.4.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir no que for aplicável o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF aprovado pelo decreto n. 1.832/96 e o Regulamento de Operações Ferroviárias - ROF;
- 9.4.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitados e em número suficiente para a prestação dos serviços;
- 9.4.5.1.** Os empregados deverão estar devidamente identificados, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução dos serviços;
- 9.4.6.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.4.7.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar os serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e os utensílios necessários por conta da **CONCESSIONÁRIA**;

- 9.4.8.** Prestar os serviços de forma adequada e diligente, de modo que haja o pronto atendimento a todos que pretenderem se tornar Usuários, mediante a cobrança do preço ajustado;
- 9.4.9.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispensar tratamento isonômico a todos os usuários;
- 9.4.10.** A **CONCESSIONÁRIA** terá a qualidade do serviço prestado avaliada pelos seguintes critérios e definições:
- 9.4.10.1.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 9.4.10.2.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;
- 9.4.10.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a continuidade dos serviços, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, situação em que tais ocorrências deverão ser comunicadas de imediato à **CONCEDENTE**;
- 9.4.11.** Sem prejuízo das sanções previstas, a **CONCEDENTE** poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização;
- 9.4.12.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá paralisar, por determinação da **CONCEDENTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

9.4.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.5. QUANTO ÀS OBRAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, VIAS E ACESSOS

9.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar os projetos e executar as obras de melhoria das instalações necessárias ao uso da respectiva área e prestação dos serviços;

9.5.1.1. A terraplenagem, necessária à execução das obras e dos acessos, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes, ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA**

9.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter as vias de acesso ao lote em bom estado de funcionamento e utilização, condicionados os reparos e a manutenção à aprovação da **CONCEDENTE**

9.5.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar o Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) do terminal, garantindo o funcionamento e proteção dos equipamentos, e atendendo às normas ABNT NBR 5419 e NBR IEC 61643-1, e outras que se apliquem, e mantê-lo adequado, no caso de atualizações da legislação.

9.5.4. A execução de obras de dispositivos que interfiram diretamente na malha ferroviária em questão, tais como: ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações que se fizerem necessários ao melhoramento do Terminal, serão de encargo da **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **CONCEDENTE**, e seguirá o disposto na Resolução nº 2695, de 13 de maio de 2008 – **ANTT**;

9.5.5. A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será de encargo da **CONCESSIONÁRIA**;

9.5.6. É de obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, quando identificar as atividades realizadas com placas, cartazes e sinalizações, dar

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

publicidade à propriedade da área da **CONCEDENTE**, utilizando nome e/ou logotipo da mesma;

9.5.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens, equipamentos e/ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela **VALEC**;

9.6. QUANTO À APROVAÇÃO DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

9.6.1. Em caso de obras de melhoria do terminal, deverão ser apresentados à **CONCEDENTE**, todos os documentos necessários, tais como: memorial descritivo, projetos, licenças, ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços), listas de materiais e cronogramas físico-financeiros das obras;

9.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o projeto, juntamente ao protocolo de solicitação das licenças pertinentes ao fiel cumprimento do objeto do contrato nos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;

9.6.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias, a aprovação das licenças solicitadas, ou justificativa da não operação devidamente documentada e o projeto básico das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;

9.6.4. Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá as sanções previstas contratualmente;

9.6.5. Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado à **CONCEDENTE** para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

9.6.6. Caso julgue necessário, com fins ao melhor entendimento e análise, poderá a **CONCEDENTE** solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto, que deverão ser prontamente disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**;

9.6.7. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor à **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa do descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou Contrato de Concessão, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras em decorrência da inviabilização parcial ou total ou atraso na obtenção do financiamento;

9.6.8. A **CONCESSIONÁRIA** poderá promover alterações nos projetos, desde que previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**.

9.7. QUANTO A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E OS SEGUROS

9.7.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados à **CONCEDENTE**, usuários, ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar/manter seguros e apresentar as respectivas apólices até 10 (dez) dias da Assinatura do Contrato;

9.7.3. Os seguros deverão ter por objeto todo e qualquer dano que possa ocorrer na execução contratual, nas instalações do terminal, acidentes pessoais ou responsabilidade civil, com ou sem culpa do agente causador e, por beneficiários, a própria **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE**, aos usuários e terceiros;

9.7.4. Se a **CONCEDENTE** notar a existência de situações de risco não seguradas, poderá determinar a imediata contratação do respectivo seguro pela **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas ou até mesmo a rescisão contratual;

9.7.5. Quaisquer indenizações relativas a danos, decorrentes ou não de atos lícitos ou ilícitos, não suportadas por seguro em razão da omissão por parte da **CONCESSIONÁRIA**, serão por ela suportadas diretamente.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

9.7.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, ficando a **CONCEDENTE** autorizada a descontar da garantia prestada o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de destruição, danificação, defeitos ou incorreções nos serviços prestados ou dos bens da **CONCEDENTE**, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Regular e fiscalizar permanentemente as atividades da **CONCESSIONÁRIA** visando o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no Edital;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e cumprir e disposições regulamentares que regem a Concessão;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, registrando os apontamentos para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas e intervir para garantir a prestação do serviço adequado;

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1. São direitos e obrigações dos Usuários:

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

- 11.1.1.** Garantia dos serviços de transporte ferroviário de cargas nos termos da Resolução ANTT nº 3.694/11, de 14 de julho de 2011, ou a que vier a substituí-la.
- 11.1.2.** Receber serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade de preços;
- 11.1.3.** Reportar a **CONCEDENTE** as informações de irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado pelo operador ferroviário para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 11.1.4.** Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas da **CONCEDENTE**;
- 11.1.5.** Comunicar às autoridades competentes, com conhecimento da **CONCEDENTE**, os atos ilícitos praticados pelo operador ferroviário na prestação do serviço ou uso do bem;
- 11.1.6.** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- 11.1.7.** Pagar os valores referentes aos serviços e às operações contratadas do operador ferroviário.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar todo o apoio necessário aos encarregados da **CONCEDENTE**, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão, bem como ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações atinentes à prestação dos serviços e uso do bem concedido;

12.2. A fiscalização será exercida por um ou mais representantes da **CONCEDENTE**, nos termos do Inciso VII, do Art. 40, da Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e Art. 221 a 232 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) da VALEC, ou leis e normativos que venham a substituí-los;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

12.3. A manutenção dos bens e equipamentos, os projetos para aperfeiçoamento da operação, a execução das obras, o atendimento às normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato serão fiscalizados pela **CONCEDENTE** ou por preposto por esta credenciados, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 44 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) da VALEC ou leis e normativos que venham a substituí-los;

12.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante a terceiros e usuários, por qualquer irregularidade, e a ocorrência destas não implicará em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, Art. 76 e 77 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Art. 236/237 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) da VALEC ou leis e normativos que venham a substituí-los;

12.5. O representante da **CONCEDENTE**, responsável pela fiscalização, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para a **CONCEDENTE** e o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá, garantido, previamente e no decorrer do procedimento de autuação, o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas nos Art.82 a 84 da Lei nº13.303/2016, e Art. 247 a 251 do **RILC**, da **VALEC**.

Ainda, as sanções contratuais são:

13.1.1. Advertência: É o aviso, por escrito (notificação) emitido quando a **CONCESSIONÁRIA** descumprir qualquer obrigação de natureza leve, ou que possa ser corrigida a tempo de não afetar a viabilidade contratual;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

13.1.2. Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à **CONCESSIONÁRIA**, por irregularidades nos cumprimentos das cláusulas contratuais;

13.1.2.1. Serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela em caso de atraso no pagamento;
- **5% (cinco por cento)** sobre o valor de outorga atualizado do Contrato, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **CONCEDENTE**;
- **5% (cinco por cento)** sobre o valor de outorga atualizado do Contrato, pelo descumprimento imotivado nos prazos e volumes de movimentação anual de cargas, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **CONCEDENTE**;
- **5% (cinco por cento)** sobre o valor fixo de outorga atualizado do Contrato, pela negativa ou vedação da ação de fiscalização da **CONCEDENTE** nas áreas e nas instalações a qualquer tempo;
- **7% (sete por cento)** sobre o valor fixo de outorga atualizado do Contrato, pelo descumprimento das obrigações de qualidade e adequação dos serviços ou qualquer ofensa aos direitos dos usuários;
- **15% (quinze por cento)** sobre o valor fixo de outorga atualizado do Contrato, pelo descumprimento das obrigações securitárias, tributárias e trabalhistas;
- **5% (cinco por cento)** sobre o valor fixo de outorga atualizado do Contrato por outros descumprimentos durante a execução do Contrato.

13.1.2.2. No caso de reincidência das sanções citadas, o valor percentual passará a ser aplicado em dobro;

13.1.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecida à **CONCESSIONÁRIA** a oportunidade prévia de ampla defesa e do contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2º, do Art. 83, da Lei nº 13.303/2016;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

13.1.2.4. As multas deverão ser recolhidas em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União) pela **CONCESSIONÁRIA**;

13.1.2.5. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, pelo prazo de até 2 anos;

13.1.3. Suspensão: É a sanção que impede temporariamente a **CONCESSIONÁRIA** de participar de licitação e de contratar com a VALEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a VALEC em virtude de atos ilícitos praticados;
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no contrato.

13.1.3.1. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC terá início a partir da sua publicação no DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da VALEC;

13.1.3.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC importa, durante sua vigência, na

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

13.1.3.3.A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC não impede que a mesma rescinda unilateralmente o contrato;

13.1.3.4.A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;

13.1.3.5.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso, ou sistemas que vierem a substituí-los.

13.2. DO DIREITO DE DEFESA

13.2.1. É facultado à **CONCESSIONÁRIA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;

13.2.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados os dias úteis consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

13.2.3. Assegurado o direito de ampla e prévia defesa e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- O prazo do impedimento para licitar e contratar com a VALEC;
- O fundamento legal da sanção aplicada e;
- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

13.2.4. Após o julgamento do(s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente, que, por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

13.2.5. O Processo Administrativo respeitará os procedimentos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e Constituição de Débito, 2.4.0.NGL.11.001, desta VALEC, ou norma que vier a sucedê-la.

13.3. ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.3.1. Ficam eximidas da obrigação de publicação no Diário Oficial da União as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do § 7º, do Art. 81, da Lei nº 13.303/2016;

13.3.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

13.3.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo constante do ato que as aplicou, exceto previsão legal ou do **RILC** em contrário;

13.3.4. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.4. SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CONCEDENTE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias ou estabelecidas no contrato.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Consta anexa ao TR.

15. DA INTERVENÇÃO

15.1. A **CONCEDENTE** poderá intervir na Concessão, a qualquer momento, para assegurar a prestação dos serviços, para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais, de acordo com o interesse público;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

15.2. A intervenção se fará por ato da **CONCEDENTE**, mediante portaria do Diretor-Presidente, que designará um interventor e indicará o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida;

15.3. Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

15.4. O referido processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção;

15.5. Se comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, indenizando-se a **CONCESSIONÁRIA** por suas perdas e danos;

15.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço deverá ser devolvida a **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor.

16. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. Extingue-se a Concessão por:

16.1.1. Advento do termo contratual;

16.1.2. Rescisão amigável, administrativa ou judicial;

16.2. No caso de rescisão amigável, está se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;

16.3. A rescisão administrativa do contrato poderá se dar unilateralmente, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONCESSIONÁRIA** o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

16.3.1. Inexecução total ou parcial do contrato ou não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3.3. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho e do Plano Administrativo, bem como pela descontinuidade na movimentação

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com a vocação de cada lote;

- 16.3.4. Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 16.3.5. Paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 16.3.6. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 16.3.7. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 16.3.8. Não atendimento a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 16.3.9. Não atendimento a intimação do poder **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária ou relativa ao FGTS, no curso da Concessão;
- 16.3.10. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o edital e o contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei nº13.303/2016;
- 16.3.11. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 16.3.12. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 16.3.13. Decretação de falência;
- 16.3.14. Dissolução da sociedade;
- 16.3.15. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização dada pela **CONCEDENTE**;
- 16.3.16. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

da esfera administrativa da **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;

16.3.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

16.5. A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Administração, ou por resilição, de acordo com os Art. 243 e 244 do **RILC**, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo;

16.6. Nas hipóteses da rescisão unilateral do Contrato, a **CONCEDENTE** terá plenos poderes para:

16.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

16.6.2. Ocupação imediata e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;

16.6.3. Execução da garantia contratual para compensação, pela **CONCEDENTE**, de valores de multas, indenizações e outros valores a ela devidos.

16.7. Extinta a Concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato, sendo necessária a quitação de todas as parcelas a vencer referentes ao objeto contratual.

17. REVERSÃO

17.1. Retornarão à **CONCEDENTE**, juntamente com todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, os bens resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela **CONCEDENTE** por serem necessários à continuidade do serviço;

17.2. A reversão no advento do termo contratual será realizada sem qualquer tipo de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis,

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

mesmo que ainda não amortizados ou depreciados, ou que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

17.3. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do Contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente Licitação e que se incorporarão às áreas de propriedades da **CONCEDENTE**.

18. DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

18.1. O contrato somente produzirá seus efeitos a partir da publicação pela **CONCEDENTE**, por meio de extrato, no Diário Oficial da União.

19. DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:

19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o Código de Ética da **CONCEDENTE** e cobrar de seus funcionários que procedam de acordo com os ditames do referido código, que está disponível no sítio eletrônico da **CONCEDENTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>;

19.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

19.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONCEDENTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados à observância do regramento ético estabelecido pela **CONCEDENTE**;

19.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONCEDENTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

19.2.3. Comunicar à **CONCEDENTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do Contrato, que comprometam as

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações-SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**;

20.2. Os casos não abordados no Edital, termo de Referência ou no Contrato, serão definidos pela fiscalização da **CONCEDENTE**, de maneira a manter a qualidade na execução do objeto contratado;

20.3. As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto constam no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos e no Contrato;

20.4. Na hipótese de divergência das disposições contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as do Edital e seus Anexos;

20.5. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em conjunto com os demais terminais, manter a segurança e manutenção do uso das áreas comuns do Polo de Cargas de Porto Franco/MA.

20.6. Para regulamentar o uso e manutenção das áreas comuns, as Concessionárias e a **CONCEDENTE** formaram uma comissão para elaboração do regulamento, sendo estes anuído por todas as partes.

20.7. A **CONCEDENTE**, visando o maior interesse público e o perfeito funcionamento do pátio, poderá alterar unilateralmente os normativos para funcionamento do polo, de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA** ou Usuários;

20.8. Havendo alteração no modelo de exploração e de operação dos Polos de Cargas do Tramo Norte da Ferrovia Norte-Sul, nos quais se insere o Porto Franco/MA, a operação da **CONCESSIONÁRIA** sofrerá os ajustes necessários para adequá-la ao

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	TERMO DE REFERÊNCIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIREN	Superintendência de Operações- SUOPE
Concorrência Pública para a “Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de Terminal Intermodal”	

novo modelo definido pela **CONCEDENTE**, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato;

ALINE GOMES DE OLIVEIRA
Gerente de Terminais
JOSÉ LUIZ VIANNA FERREIRA
Diretor Presidente Interino